



ANABELA SANTOS

Consultora da Ordem dos
Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

Acontecimentos após a data do balanço

O atual contexto geopolítico é marcado pela incerteza, a qual tem, necessariamente, implicações no reporte financeiro e impõe ao preparador das demonstrações financeiras uma reflexão crítica e específica sobre os seus impactos no reconhecimento, desconhecimento e mensuração de ativos e passivos.

Para uma parte relevante das entidades que preparam demonstrações financeiras de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) ou as Normas Internacionais de Contabilidade, estes impactos serão negativos, embora não sejam de excluir impactos positivos decorrentes desse mesmo contexto, nomeadamente em entidades que venham a beneficiar dos efeitos de deslocalização de opções de procura e oferta de bens e serviços, por exemplo, e desde logo, no setor do turismo. Nesta medida, em Portugal, na Europa e ao nível dos organismos de normalização contabilística internacionais, e tal como já sucedeu para o ano de 2020, têm vindo a ser divulgadas orientações em matéria contabilística sobre o impacto do contexto geopolítico e da referida incerteza associada ao mesmo na preparação das demonstrações financeiras, desde logo porque muitas entidades ainda se encontram em processo de encerramento dos exercícios.

Do atual contexto geopolítico pouco temos a acrescentar que os leitores não sejam já conhecedores: conflito político-militar, sanções económicas e financeiras, escalada dos preços das matérias-primas, aumento das taxas de juros, reorganização de cadeias de abastecimento na decorréncia da interrupção ou instabilidade nos circuitos de abastecimento e transporte de bens, apenas para referir os mais impactantes. Interessa-nos aqui refletir sobre o seu impacto nas demonstrações, incluindo a divulgação.

Começamos por trazer à reflexão a definição de “acontecimentos após a data do balanço”, que consta da NCRF 24, do capítulo 19 da NCRF- PE (a norma

contabilística das microentidades é omissa a este respeito) e também do capítulo 19 da NCRF-ESNL.

Por definição, tais acontecimentos são aqueles, favoráveis e desfavoráveis, que ocorram entre a data do balanço e a data em que as demonstrações financeiras forem autorizadas para emissão, pelo órgão de gestão.

Estes acontecimentos podem ser de dois tipos:

- a) acontecimentos após a data do balanço que dão lugar a ajustamentos; e
- b) acontecimentos após a data do balanço que não dão lugar a ajustamentos.

No caso dos acontecimentos que dão lugar a ajustamentos, devem ser efetuados os ajustamentos aos valores reconhecidos nas demonstrações financeiras, acompanhados das divulgações no anexo.

No caso dos acontecimentos que não dão lugar a ajustamentos, apenas se impõe a divulgação no anexo dos acontecimentos considerados significativos, ou seja, se o seu efeito for material e quando a sua não divulgação possa influenciar as decisões económicas tomadas com base nas demonstrações financeiras.

Concretizando estes conceitos para o contexto geopolítico atrás sumariamente apresentado, diremos que os factos aí referidos, quando ocorram entre a data de balanço e a data de emissão das demonstrações financeiras e tragam provas adicionais de condições existentes à data de balanço, tendo relação com os valores apresentados no balanço e/ou na demonstração de resultados à data de balanço, devem, nessa medida, dar lugar a ajustamento nas demonstrações financeiras e atualização das notas que lhes façam referência.

Neste contexto, podem estar em causa, por exemplo: i) ajustamentos relacionados com a mensuração do justo valor de ativos e passivos financeiros, bem como de ativos não financeiros, em particular, o “goodwill”, ii) atualização de taxas de juro, por exemplo, na aplicação do

custo amortizado em ativos e passivos financeiros, iii) atualização de taxas de juro na mensuração de responsabilidades com pensões contribuídas pelo empregador (com redução de responsabilidades por via do aumento da taxa de juro, mas a ponderar com o eventual aumento da massa salarial dos trabalhadores abrangidos), iv) o reforço de imparidades e provisões, sobretudo de créditos comerciais, e v) uma cuidada ponderação que impeça o desconhecimento de provisões, numa ótica de prudência, na qual, como sabemos, assenta a preparação das demonstrações financeiras.

Há ainda que equacionar se pode haver lugar a ajustamentos decorrentes da incapacidade de cumprir compromissos financeiros, por exemplo, no âmbito das moratórias de créditos, ou, ainda, da necessidade de efetuar reestruturações de pessoal por impossibilidade da sua plena ocupação ou, alternativamente, o recurso ao “layoff” como medida temporária de fazer face à redução da capacidade produtiva. É ainda de voltar a considerar outros ajustamentos que se tornaram relevantes nos anos da pandemia, como a redução das taxas de depreciação de ativos, com utilização diminuída ou em subutilização (máquinas e equipamentos parados por onerosidade dos custos com energia, por exemplo).

Em qualquer caso, e como estabelece a NCRF 1, uma entidade deve divulgar, no anexo, informação acerca dos principais pressupostos relativos ao futuro e outras principais fontes da incerteza das estimativas à data do balanço, que tenham um risco significativo de provocar um ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o período contabilístico seguinte.

No anexo são ainda divulgados os juízos de valor que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas da entidade e que tenham maior impacto nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.

No limite, pode estar em causa a própria continuidade das operações ou um forte impacto decorrente de paragens forçadas da atividade devido, por exemplo, ao aumento exponencial dos custos de energia, matérias-primas em geral e custos de abastecimento ou disrupção das cadeias de abastecimento. Neste caso, estando em causa a continuidade das operações, as demonstrações financeiras podem ter de ser preparadas sob a perspetiva da descontinuidade, assentes em incertezas relevantes, e baseadas em julgamentos da gestão. Serão relevantes para o efeito, nomeadamente, o âmbito da disrupção operacional, a potencial redução da procura de bens e serviços transacionados pela entidade, mas também a diminuição da oferta nas cadeias de abastecimento, a capacidade de a entidade cumprir com as suas responsabilidades no curto prazo (em regra, considera-se relevante o período contabilístico seguinte) e os efeitos financeiros decorrentes de escassez de liquidez ou substancial do seu custo por via do aumento das taxas de juro.

A descontinuidade das operações pode ter origem na necessidade de liquidar ou reduzir as atividades ou unidades de negócio da entidade, pelo que o balanço deve ser ajustado tendo em conta os ativos que a entidade poderá ter necessidade de alienar, assim como as condições mais ou menos desvantajosas em que os passivos poderão ser liquidados, pelo que deve ser dada especial ênfase aos critérios de mensuração e à eventual necessidade de desconhecimento à data do balanço. A perspetiva de descontinuidade tem em consideração os eventos até à data de aprovação das demonstrações financeiras. Por outro lado, como o futuro é, por definição, incerto, os acontecimentos que não ocorram entre a data de balanço e a data de emissão das demonstrações financeiras não são considerados acontecimentos após a data de balanço, pelo que não dão lugar a ajustamentos nem a divulgações no anexo.